

LEI MUNICIPAL nº 1.158 de 18/12/2003

“Autoriza as concessionárias vencedoras de concorrência pública, para execução de serviços gerais da administração dos cemitérios municipais, a cobrar taxas em conformidade com a anexa tabela I, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica autorizada as concessionárias, vencedoras da concorrência pública, para execução de administração geral de cemitérios, conforme o previsto da Lei Municipal nº 1.145/2003, a cobrar taxas nos valores autorizados nesta Lei, consoante Tabela I, em anexo, pelos serviços oferecidos e prestados aos particulares que o desejarem.

Parágrafo Único – os valores de que trata este artigo, serão revistos anualmente, de acordo com a variação do IGPM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE DEZEMBRO DE 2003

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal